

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Projeto de Lei nº 08/2025 De 30 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências.”.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do **Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Canarana, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

- I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canarana MT, 30 de janeiro de 2025.


Subtenente Sancler Santarém
Vereador por Canarana MT
RG PMMT 880.375

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

MENSAGEM do Projeto de Lei nº 08/2025, de 30 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

Segundo demonstrado pelo médico e escritor franco-vietnamita, Dr. Minh Dung Nghiem:

"É preciso perceber que, desde há menos de duas gerações, e graças aos meios de difusão modernos, a música invade a vida cotidiana do homem, desde a mais tenra infância e em todos os níveis da sociedade. Segundo as neurociências, o pensamento de certos jovens já sofreu uma mutação por conta do desenvolvimento e da vulgarização do audiovisual: ele se desenvolve como o roteiro no homem primitivo, e tudo isso malgrado a escolarização obrigatória. "

Em seu estudo intitulado "Música, Inteligência e Personalidade: O Comportamento do Homem em Função da Manipulação Cerebral", o Dr. Nghiem comprova que a música modifica a personalidade ou o Q.I. (quociente intelectual) de uma criança, em outras palavras, a qualidade da música consumida pode transformar toda uma civilização.

Sir Roger Scruton também afirmou em seu artigo "A Tirania da Música Pop", que não devemos subestimar a tirania exercida pela música pop contra o cérebro humano. A repetição constante de chavões musicais, em cada momento do dia e da noite, vicia.

Segundo o filósofo britânico, "A poluição do pop tem um efeito sobre a apreciação musical comparável ao efeito que a pornografia tem sobre o sexo. Tudo aquilo que é belo, especial e cheio de amor é substituído por um mecanicismo tedioso. Assim como os viciados em pornografia perdem a capacidade de sentir o verdadeiro amor sexual,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

assim também os viciados em música pop perdem a sua capacidade de ter uma experiência musical genuína”.

Diante das evidências acima indicadas, dentre muitos outros trabalhos científicos que poderiam ser citados aqui, faz-se necessário que o Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, disponha de uma lei que proteja nossos jovens e crianças dos perigos envolvidos com a propagação de músicas de conteúdo que venha a lhes causar degradação intelectual e moral.

Câmara Municipal de Canarana MT, 30 de janeiro de 2025


Subtenente Sancler Santarém
Vereador por Canarana MT
RG PMMT 880.375

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**